



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica para os tratamentos estabelecidos no Anexo desta Norma Complementar, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 55ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica para os tratamentos estabelecidos no Anexo desta Norma Complementar, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º Para os fins previstos desta Norma Complementar, consideram-se:

I - Cirurgia Robótica (Robô-Assistida): procedimento cirúrgico classificado como de alta complexidade, a ser utilizado por via minimamente invasiva, aberta ou combinada, para o tratamento de doenças em que já se tenha comprovado sua eficácia e segurança;

II - RQE: Registro de Qualificação de Especialista.

Art. 3º No âmbito do Plan-Assiste, a cobertura de cirurgia robótica ocorrerá para os tratamentos estabelecidos no Anexo e dar-se-á em conformidade com esta Norma Complementar e com os regramentos da [Resolução CFM nº 2.311, de 23 de março de 2022](#), do Conselho Federal de Medicina (CFM), ou de outro regulamento que a substituir.

Art. 4º O procedimento robótico só poderá ser realizado por médico que, obrigatoriamente, tenha Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) na área cirúrgica relacionada ao procedimento, tendo como

objetivo oferecer toda segurança ao paciente, de acordo com a [Resolução CFM nº 2.311, de 2022](#).

Art. 5º As cirurgias robóticas, obrigatoriamente, devem ser realizadas em hospitais que atendam às normas vigentes de funcionamento para a realização de procedimentos de alta complexidade, previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo CFM.

Art. 6º Por se tratar de procedimento classificado como de alta complexidade, os pacientes submetidos a cirurgia robótica deverão ser informados sobre os seus riscos e benefícios, sendo obrigatória a elaboração, pelo médico responsável, de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização da intervenção, a ser apresentado ao Plan-Assiste acompanhado do comprovante da autorização.

Art. 7º A autorização para o procedimento fica condicionada à prova de que os cirurgiões possuem treinamento específico em cirurgia robótica, realizado durante a Residência Médica ou por intermédio de capacitação específica para a realização de cirurgia robótica.

§ 1º O cirurgião principal na fase de treinamento, após completada a etapa básica de capacitação, só poderá realizar cirurgia robótica sob supervisão e orientação de um cirurgião instrutor que tenha realizado, no mínimo, 50 cirurgias robóticas na condição de cirurgião principal.

§ 2º O cirurgião principal somente terá autonomia para realizar cirurgia robótica sem a participação do cirurgião instrutor em cirurgia robótica após comprovar conclusão e aprovação no treinamento com cirurgião instrutor, tendo realizado um mínimo de 10 cirurgias robóticas.

Art. 8º As disposições contidas nesta norma não excluem as demais exigências da [Resolução CFM nº 2.311, de 2022](#), inclusive no que se refere a responsabilidade do diretor técnico do hospital onde será realizada a cirurgia robótica de conferir a documentação que garante a capacitação e competência do cirurgião principal, do cirurgião instrutor em cirurgia robótica e dos demais médicos e membros da equipe.

Art. 9º Os casos omissos com relação as técnicas e procedimentos objeto desta Norma Complementar serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste com amparo na legislação de regência e nas normas do CFM e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 10. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

ANEXO

Art. 1º Desde que observado o disposto nesta Norma Complementar, poderá ser autorizada a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica apenas para os tratamentos estabelecidos neste Anexo, no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

Art. 2º A cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica dar-se-á para os tratamentos de:

I - adenocarcinoma ductal pancreático;

II - tumores renais.

Art. 3º A autorização para o procedimento de Nefrectomia parcial robótica fica limitada aos casos de:

I - massas renais endofíticas que pontuam 3 pontos no domínio “E” do escore de nefrometria (RENAL-NS), e, de forma geral, lesões completamente cobertas por parênquima saudável;

II - tumores renais hilares;

III - tumores grandes (cT2-T3);

IV - tumor em rim único;

V - tumor local recorrente;

VI - tumores renais bilaterais simultâneos;

VII - múltiplos tumores em rim ipsilateral.